CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	JOAO VITOR LEITE ALVES	01/09/2026 11:35 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	7/2026	36/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de serviços de seguro total da frota oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS, mediante emissão de apólices securitárias, compreendendo cobertura securitária, assistência 24 (vinte e quatro) horas, regulação e liquidação de sinistros, emissão de endossos e demais serviços inerentes ao objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá a cobertura securitária dos veículos integrantes da frota oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS, relacionados na tabela abaixo, contemplando, no mínimo, seguro compreensivo para danos ao casco, cobertura contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais causados a terceiros (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, despesas de salvamento e assistência 24 (vinte e quatro) horas, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Placa	Veículo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Categoria	SEGURO VIGENTE ATÉ
1	QAO-9762	Toyota Corolla	Toyota	2019/2020	Flex	Sedan	20/09/2026
2	QAO-9763	Toyota Etios	Toyota	2019/2020	Flex	Hatch	20/09/2026
3	UGY-0C30	Caoa Chery Tiggo 8 Pro	Caoa	2026/2026	Gasolina	SUV	SEM SEGURO VIGENTE
4	UGZ-4B70	Caoa Chery Tiggo 8 Pro	Caoa	2026/2026	Gasolina	SUV	SEM SEGURO VIGENTE

5	PAR-2759	Chevrolet S10	Chevrolet	2015/2016	Diesel	Caminhonete	SEM SEGURO VIGENTE

1.3. As apólices deverão observar os limites mínimos de cobertura, as franquias máximas admitidas, os capitais segurados, os limites máximos de indenização e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando, para cada veículo segurado, o respectivo valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro critério de indenização expressamente previsto na apólice, quando aplicável.

1.4. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, em lote único, considerando a natureza integrada da prestação dos serviços securitários, a necessidade de uniformização das coberturas, a centralização da gestão contratual e a obtenção de maior eficiência administrativa.

1.5. O prazo de vigência administrativa da contratação será de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente à publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei nº 14.133 /2021, podendo ser prorrogado mediante demonstrada a vantajosidade para a Administração.

> 1.5.1. A vigência técnica da cobertura securitária (apólices) para cada veículo corresponderá ao período de 12 (doze) meses, contados do início efetivo do risco indicado em cada apólice/endosso emitido, podendo haver início de cobertura imediato ou escalonado conforme a necessidade operacional e o término de coberturas eventualmente vigentes, vedada qualquer sobreposição onerosa de apólices.

1.6. A execução contratual deverá observar a legislação aplicável ao mercado securitário, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as condições gerais e particulares das apólices e as demais disposições constantes deste Termo de Referência.

1.7. A contratação compreenderá todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo emissão das apólices, emissão de endossos, administração contratual, assistência 24 (vinte e quatro) horas, atendimento às ocorrências, remoção dos veículos quando coberta, regulação e liquidação de sinistros, pagamento das indenizações devidas e demais encargos inerentes à atividade securitária, não sendo devido à Contratada qualquer valor além do prêmio contratado, ressalvadas as franquias previstas nas apólices e aceitas pela Administração.

1.8. A Contratada deverá assegurar atendimento tempestivo às ocorrências cobertas, disponibilizando canais permanentes de comunicação para abertura e acompanhamento de sinistros, central de atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas, suporte técnico especializado e observância dos prazos estabelecidos pela regulamentação da SUSEP para regulação e liquidação dos eventos segurados.

1.9. A execução do objeto deverá assegurar a proteção do patrimônio público, contribuir para a mitigação dos riscos decorrentes da utilização da frota oficial, reduzir impactos financeiros decorrentes de sinistros e garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Dourados/MS.

1.10. A presente contratação será realizada em lote único, não sendo adotado o parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada dos serviços securitários, da necessidade de uniformização das coberturas e franquias, da centralização da gestão das apólices, da facilitação da fiscalização contratual e da obtenção de ganhos de escala e de maior economicidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção da frota oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS, visando resguardar o patrimônio público, mitigar os riscos inerentes à utilização dos veículos oficiais e garantir a continuidade das atividades institucionais, em observância ao interesse público e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da economicidade, da prevenção e da gestão por resultados.

2.2. A necessidade da contratação decorre da exposição permanente dos veículos oficiais a riscos decorrentes de circulação, tais como colisões, abalroamentos, capotamentos, incêndios, roubos, furtos, fenômenos da natureza, danos a terceiros e demais eventos imprevisíveis que podem ocasionar prejuízos ao patrimônio público e comprometer a prestação das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

2.3. A ocorrência de sinistros envolvendo os veículos da frota pode gerar despesas extraordinárias para a Administração, relacionadas ao reparo ou reposição dos bens, indenizações a terceiros e demais custos decorrentes dos eventos segurados, impactando negativamente a execução orçamentária e financeira do órgão.

2.4. Os veículos oficiais constituem instrumentos essenciais ao desempenho das atividades administrativas, legislativas e de representação institucional, sendo utilizados no atendimento às demandas do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual sua adequada proteção securitária é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

2.5. A ausência de cobertura securitária expõe a Administração a riscos patrimoniais e financeiros significativos, reduz a previsibilidade das despesas decorrentes de eventos inesperados e pode comprometer a continuidade das atividades institucionais, em desacordo com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação dos serviços de seguro da frota oficial, com cobertura compatível com os riscos identificados, de forma a garantir a recomposição patrimonial e financeira decorrente de sinistros cobertos pelas apólices.

2.7. A solução proposta encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, concluindo que a contratação de seguro total da frota oficial constitui a alternativa mais adequada para proteção do patrimônio público, mitigação dos riscos operacionais e racionalização da gestão administrativa.

2.8. Assim, a presente contratação tem por finalidade assegurar a proteção da frota oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS, promover maior previsibilidade orçamentária, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e garantir a continuidade das atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de serviços de seguro total da frota oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS, mediante emissão de apólices securitárias, destinada à proteção dos veículos relacionados neste Termo de Referência, conforme as condições e especificações nele estabelecidas.

3.2. A execução do objeto compreenderá a disponibilização contínua da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, incluindo a emissão das apólices, emissão de endossos quando necessários, assistência 24 (vinte e quatro) horas, regulação de sinistros, liquidação de indenizações e demais serviços inerentes ao contrato.

3.3. A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo, os riscos de colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais causados a terceiros (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.4. A solução contempla a transferência dos riscos patrimoniais decorrentes da utilização da frota oficial para a seguradora contratada, proporcionando maior previsibilidade orçamentária à Administração, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

3.5. As coberturas, os Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias, a modalidade de indenização, os serviços de assistência e as demais condições técnicas deverão observar as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, sendo obrigatória a cobertura integral dos riscos mínimos exigidos pela Administração.

3.6. As coberturas deverão ser apresentadas de forma clara, detalhada e compatível com as exigências deste Termo de Referência, sendo vedada a exclusão de riscos inerentes à natureza do objeto sem justificativa técnica devidamente fundamentada e sem prévia anuência da Administração, quando admitida pela regulamentação aplicável.

3.7. A importância segurada de cada veículo deverá observar o respectivo valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data do sinistro ou outro critério expressamente estabelecido neste Termo de Referência, conforme as condições da apólice.

3.8. Os Limites Máximos de Indenização deverão ser suficientes para assegurar a adequada cobertura dos riscos contratados, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

3.9. A seguradora deverá indicar expressamente, na proposta e nas apólices, os limites de cobertura, franquias, serviços de assistência, condições de indenização, hipóteses de exclusão de cobertura e demais condições contratuais aplicáveis.

3.10. As franquias deverão observar os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo admitidas propostas que apresentem franquias inferiores, desde que mantidas todas as demais condições exigidas.

3.11. A seguradora deverá informar, de forma clara e detalhada, os valores das franquias aplicáveis às respectivas coberturas, os quais serão considerados para fins de análise da conformidade da proposta.

3.12. A seguradora deverá emitir as apólices no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contendo todas as condições contratuais, coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais elementos essenciais à execução do contrato.

3.13. Em caso de sinistro, a seguradora deverá garantir atendimento adequado e tempestivo, compreendendo, no mínimo:

I – abertura e registro da ocorrência;

II – disponibilização da assistência prevista na apólice, quando cabível;

III – regulação do sinistro;

IV – comunicação permanente com a Administração durante a tramitação do processo;

V – liquidação do sinistro e pagamento da indenização, quando devida, nos prazos estabelecidos pela regulamentação da SUSEP.

3.14. Durante toda a vigência contratual, a seguradora deverá prestar suporte técnico à Administração, prestando esclarecimentos sobre as condições das apólices, coberturas contratadas, emissão de endossos, procedimentos para comunicação de sinistros e demais orientações relacionadas à execução contratual.

3.15. A seguradora deverá manter canais permanentes e eficientes de atendimento à Administração para solicitação de serviços, comunicação de sinistros, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento da execução contratual.

3.16. A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando que a contratação do seguro da frota oficial:

I – reduz a exposição da Administração aos riscos financeiros decorrentes de sinistros;

II – assegura maior proteção ao patrimônio público;

III – garante maior continuidade das atividades institucionais desenvolvidas com a utilização dos veículos oficiais;

IV – proporciona maior previsibilidade das despesas relacionadas à gestão da frota;

V – contribui para uma gestão patrimonial mais eficiente e para a mitigação dos riscos operacionais.

3.17. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, evidenciando que a contratação de seguro da frota oficial atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133 /2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais mínimos necessários à adequada prestação dos serviços de seguro da frota oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS, garantindo a efetividade da cobertura securitária, a proteção do patrimônio público e o atendimento ao interesse público.

4.2. A licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada a operar no ramo de seguro objeto da contratação, mediante autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente.

4.3. A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.

4.4. As apólices deverão ser emitidas em conformidade com a regulamentação da SUSEP, contendo, de forma clara e detalhada, todas as condições gerais e particulares da contratação, incluindo as coberturas contratadas, os Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias, os riscos excluídos, a vigência, os procedimentos para comunicação de sinistros e demais condições aplicáveis.

4.5. A cobertura securitária deverá atender às especificações constantes deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas:

Cobertura	**Especificação mínima**
Casco (Seguro Compreensivo)	Cobertura contra colisão, choque, abalroamento, capotamento, derrapagem, incêndio, explosão, queda de raio e suas consequências, roubo, furto total ou parcial, tentativa de roubo ou furto, queda de objetos externos, queda em precipícios ou pontes, acidentes durante transporte do veículo por meio apropriado, danos ocorridos enquanto o veículo estiver em poder de terceiros em decorrência de roubo ou furto, bem como danos decorrentes de granizo, vendaval, furacão, terremoto, enchentes, inundações e submersão total ou parcial em água doce ou salgada.
Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)	Cobertura para danos materiais e danos corporais causados a terceiros em decorrência de sinistro envolvendo o veículo segurado.
Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Cobertura para morte acidental e invalidez permanente dos ocupantes do veículo segurado.
Vidros	Cobertura para reparo ou substituição do para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais.
Cobertura adicional de componentes	Cobertura para reparo ou substituição de faróis, lanternas e retrovisores externos.

Despesas de salvamento	Cobertura das despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e à remoção do veículo até oficina credenciada ou outro local adequado mais próximo da ocorrência.
Abrangência territorial	Cobertura válida em todo o território nacional durante toda a vigência contratual.

4.6. Como condição mínima para atendimento da necessidade administrativa, as apólices deverão observar os seguintes limites mínimos de cobertura e condições básicas:

4.6.1. Os valores das franquias ofertados pelas proponente seguradoras deverão ser obrigatoriamente do tipo REDUZIDA e não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos teto por ocorrência:

a) Casco (Veículos Passeio / Sedan / Hatch / SUV): Máximo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por veículo;

b) Casco (Caminhonete / Pick-up Diesel): Máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

c) Cobertura Vidros, Para-brisas e Faróis/Lanternas/Retrovisores: Franquia/coparticipação máxima de R$ 250,00 para reparo/troca de vidros e R$ 400,00 para substituição de faróis/retrovisores por peça/evento.

Cobertura	**Parâmetro mínimo**
Importância Segurada (IS)	100% da Tabela FIPE ou valor determinado quando inexistente cotação FIPE.
Responsabilidade Civil – Danos Materiais (RCF-DM)	R$ 200.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Corporais (RCF-DC)	R$ 200.000,00
Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte	R$ 50.000,00 por ocupante
Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente	R$ 50.000,00 por ocupante
Franquia	Tipo reduzida.

4.6.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, com cobertura em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

Serviço	**Especificação mínima**
Guincho/Reboque	Remoção do veículo, sem limite de quilometragem, até oficina credenciada, concessionária, oficina indicada pela Administração ou outro local adequado à ocorrência.
Socorro mecânico	Atendimento emergencial quando tecnicamente possível no local da ocorrência.
Chaveiro	Atendimento em caso de perda, quebra, roubo ou esquecimento das chaves.

Pane elétrica e bateria	Atendimento emergencial e auxílio para partida do veículo, quando aplicável.
Troca de pneus	Substituição do pneu utilizando o estepe do veículo.
Pane seca	Atendimento emergencial mediante fornecimento ou transporte de combustível, conforme condições da apólice.
Transporte dos ocupantes	Transporte dos passageiros para local seguro ou destino adequado quando o veículo permanecer impossibilitado de prosseguir viagem.
Táxi ou meio de transporte equivalente	Quando previsto nas condições da assistência e necessário em decorrência da indisponibilidade do veículo segurado.

Sustentabilidade

4.7. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021, priorizando práticas que contribuam para a gestão eficiente da frota, a racionalização dos recursos públicos e a adequada gestão dos riscos patrimoniais.

4.8. A solução securitária contribui para a sustentabilidade administrativa ao possibilitar a rápida recuperação ou substituição dos veículos sinistrados, reduzindo impactos na prestação dos serviços públicos e favorecendo a adequada gestão do patrimônio público.

4.9. Sempre que aplicável, a seguradora deverá orientar a Administração quanto às boas práticas de prevenção de riscos, segurança veicular e procedimentos para redução da ocorrência de sinistros, contribuindo para a preservação da frota oficial.

Subcontratação

4.10. É vedada a subcontratação do objeto principal do contrato, compreendido como a assunção do risco securitário, a emissão das apólices e a responsabilidade direta pela regulação e liquidação dos sinistros.

> 4.10.1. Não se considera subcontratação a utilização de rede credenciada de prestadores terceirizados para a execução de serviços auxiliares e operacionais (tais como assistência 24h, reboque/guincho, chaveiro, socorro mecânico e reparos em oficinas credenciadas), permanecendo a seguradora Contratada integralmente e exclusivamente responsável perante a Câmara Municipal de Dourados/MS pelo padrão de qualidade e pelo cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas.

Garantia da Contratação

4.11. Não será exigida garantia para a contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução contratual, a regulamentação específica do mercado securitário e o reduzido risco de inadimplemento.

4.12. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da seguradora pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à emissão das apólices, manutenção das coberturas contratadas, prestação da assistência prevista, regulação dos sinistros e pagamento das indenizações devidas, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de seguro total da frota oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS, mediante emissão das respectivas apólices securitárias e manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A cobertura securitária deverá abranger os veículos relacionados neste Termo de Referência, contemplando as coberturas contratadas e todos os serviços inerentes ao objeto, conforme especificações constantes deste instrumento.

5.3. A execução observará o seguinte modelo operacional:

I – emissão das apólices de seguro pela seguradora, contemplando as coberturas contratadas, os Limites Máximos de Indenização (LMI), as franquias e demais condições aplicáveis;

II – manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, garantindo a proteção contínua dos veículos contra os riscos previstos;

III – disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas e de canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de serviços e suporte técnico à Administração;

IV – emissão de endossos sempre que necessários durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas na apólice;

V – regulação e liquidação dos sinistros, mediante análise técnica e pagamento das indenizações devidas, nos termos da legislação aplicável, das normas da SUSEP e das condições da apólice.

5.4. A seguradora deverá emitir e disponibilizar as apólices/endossos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato/empenho, garantindo que o início da cobertura técnica coincida exatamente com a data estabelecida na ordem de serviço emitida pela Administração..

5.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável ao mercado de seguros, com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, eficiência e segurança jurídica.

5.6. A seguradora deverá assegurar atendimento tempestivo às demandas da Administração, especialmente em caso de sinistro, garantindo agilidade na comunicação, na prestação da assistência, na análise da ocorrência e na adoção das providências necessárias.

5.7. A comunicação de sinistros poderá ser realizada por meio dos canais formais disponibilizados pela seguradora, que deverá prestar todas as orientações necessárias para a adequada instrução do processo de regulação.

5.8. Após a comunicação do sinistro, a seguradora deverá promover a análise técnica e a regulação da ocorrência, mantendo a Administração informada quanto à cobertura aplicável, às providências adotadas, aos documentos necessários e aos prazos para conclusão do processo.

5.9. O pagamento das indenizações deverá observar os prazos estabelecidos na regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, contados da entrega de toda a documentação necessária à regulação do sinistro, sujeitando-se a seguradora às penalidades previstas neste Termo de Referência em caso de descumprimento.

5.10. A seguradora deverá manter suporte técnico durante toda a vigência contratual, prestando esclarecimentos, orientações e apoio à Administração quanto à execução do contrato, às condições das apólices, à emissão de endossos e aos procedimentos relacionados aos sinistros.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. A garantia do objeto decorre da própria natureza do contrato de seguro, consistindo na obrigação da seguradora de prestar a cobertura dos riscos contratados, disponibilizar os serviços previstos na apólice e promover o pagamento das indenizações devidas, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

5.12. Durante toda a vigência contratual, a seguradora deverá manter integralmente as coberturas contratadas, prestando os serviços previstos neste Termo de Referência e promovendo, quando cabível, a emissão de endossos, a assistência aos veículos segurados, a regulação dos sinistros e o pagamento das indenizações, sem custos adicionais além do prêmio contratado, ressalvadas as franquias contratualmente previstas.

5.13. A garantia não exclui a responsabilidade da seguradora pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência em caso de inadimplemento, especialmente nas hipóteses de negativa indevida de cobertura, atraso injustificado na emissão das apólices, descumprimento das condições contratadas ou mora na liquidação dos sinistros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Câmara Municipal de Dourados, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a efetividade da cobertura securitária e a adequada prestação dos serviços pela contratada.

6.2. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por agentes públicos formalmente designados, compreendendo, no mínimo, gestor do contrato, fiscal técnico-administrativo e supervisor de fiscalização contratual, podendo haver substitutos nos casos de afastamentos e impedimentos legais.

6.3. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, prevenção de riscos e proteção ao erário, promovendo o acompanhamento sistemático da execução contratual, especialmente quanto à manutenção da cobertura securitária e à adequada liquidação de sinistros.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização técnico-administrativa

6.5. Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, incluindo controle da vigência da apólice, acompanhamento de prazos de renovação, controle de pagamento do prêmio e eventuais endossos;

II – registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo comunicações de sinistros, prazos de regulação e liquidação, bem como providências adotadas;

III – emitir notificações à contratada para correção de falhas, inconsistências na apólice ou atrasos no atendimento de sinistros, fixando prazo para saneamento;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente em casos de negativa de cobertura ou atraso na indenização;

V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a efetividade da cobertura securitária;

VI – fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, incluindo a conferência da apólice emitida, dos endossos e da documentação exigida para pagamento, encaminhando ao gestor para ratificação;

VII – controlar os prazos contratuais, especialmente quanto à vigência da apólice, comunicando ao gestor, com antecedência, o término da cobertura;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, considerando eventos ocorridos e histórico de sinistros;

IX – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à avaliação do desempenho da contratada;

X – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante verificação da emissão da apólice em conformidade com o contratado;

XI – atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento contratual, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.

Gestor do contrato

6.6. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – exercer as atividades de gestão contratual, coordenando a atuação dos fiscais e garantindo a adequada execução do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais quanto às ocorrências, especialmente relativas a sinistros e indenizações, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como sua regularidade junto à SUSEP e demais exigências legais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato;

V – coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual de prorrogações, renovações de apólice e eventuais alterações contratuais;

VI – elaborar relatório final da execução contratual, contemplando a avaliação da efetividade da cobertura securitária;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, considerando critérios como tempestividade, eficiência no atendimento e cumprimento das obrigações;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação da regular execução do contrato e da conformidade da apólice;

X – adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, especialmente em situações de negativa indevida de cobertura ou descumprimento contratual;

XI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela seguradora, adotando medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Supervisor de fiscalização contratual

6.7. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I – auxiliar e orientar os gestores de contratos no desempenho de suas competências;

II – fiscalizar, orientar e dar suporte aos fiscais técnico-administrativos quanto à execução contratual, especialmente no que se refere à gestão da apólice e à análise de sinistros;

III – consolidar dados relativos à execução contratual, incluindo histórico de sinistros e desempenho da seguradora;

IV – cumprir as diretrizes estabelecidas pela autoridade competente quanto à supervisão das execuções contratuais;

V – identificar, informar e orientar quanto à correção de irregularidades formais, materiais ou legais na execução contratual;

VI – orientar gestores e fiscais quanto às medidas a serem adotadas diante de situações que possam impactar negativamente a cobertura securitária, com foco na prevenção de riscos e proteção ao erário.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a ação ou omissão da Contratada que caracterize descumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços de seguro da frota oficial, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração, especialmente quanto à ausência de cobertura securitária, indisponibilidade da assistência contratada ou atraso na regulação ou liquidação de sinistros;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de emitir as apólices de seguro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – retardar injustificadamente a prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas, a análise, a regulação ou a liquidação de sinistros;

VI – negar cobertura securitária de forma indevida, em desacordo com as condições estabelecidas na apólice;

VII – emitir apólices em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VIII – deixar de manter canais adequados de atendimento ou prestar suporte insuficiente à Administração;

IX – não cumprir os prazos estabelecidos para pagamento das indenizações devidas;

X – apresentar documento falso ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

XI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIII – praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, desde que não tenham causado prejuízo relevante à Administração nem comprometido a efetividade da cobertura securitária.

7.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória.

7.5. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à emissão das apólices, à prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas ou à liquidação de sinistros, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

7.6. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual, observados os seguintes limites:

I – de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total;

III – até 10% (dez por cento) do valor da contratação quando houver prejuízo comprovado à Administração, especialmente em razão de negativa indevida de cobertura, descumprimento das condições da apólice ou atraso injustificado na liquidação de sinistros.

7.7. Em caso de reincidência de infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, a multa aplicada poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente fixado, observado o limite máximo previsto neste Termo de Referência.

7.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante decisão devidamente motivada.

7.9. A aplicação de penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de falhas na cobertura securitária, negativa indevida de cobertura, descumprimento da assistência contratada ou atraso na liquidação dos sinistros.

7.10. A aplicação das sanções de advertência e multa observará o rito previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Já a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, na forma do art. 158 da referida Lei..

7.11. A Contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, prazo este aplicável tanto ao rito processual do art. 157 quanto ao do art. 158 da Lei nº 14.133/2021..

7.12. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão administrativa, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

7.13. Caso a Contratada não efetue o pagamento no prazo estabelecido, o valor poderá:

I – ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

II – ser cobrado administrativamente;

III – ser inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente, quando cabível.

7.14. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, na forma da legislação vigente.

7.15. A reabilitação da empresa sancionada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade poderá ocorrer mediante requerimento formal, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A verificação da execução do objeto será realizada com base na efetiva emissão das apólices de seguro, na disponibilização da cobertura securitária contratada, na manutenção de sua vigência e no cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à assistência aos veículos segurados, à regulação e à liquidação de sinistros.

8.2. Poderá ser aplicada glosa no pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

I – não emitiu as apólices no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – emitiu as apólices em desacordo com as coberturas, franquias, limites de indenização ou demais especificações exigidas;

III – deixou de manter a cobertura securitária durante a vigência contratual;

IV – retardou injustificadamente a prestação da assistência contratada, a regulação ou a liquidação de sinistros;

V – negou cobertura de forma indevida, em desacordo com as condições da apólice;

VI – deixou de prestar suporte técnico ou atendimento adequado às demandas da Administração.

8.3. O objeto será recebido provisoriamente após a emissão das apólices, mediante conferência de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. O recebimento (ou ateste) inicial ocorrerá após a verificação da conformidade das apólices emitidas com as condições contratadas, servindo como requisito para fins de liquidação e pagamento do prêmio.

8.5. O recebimento provisório consistirá na conferência das apólices emitidas, abrangendo, no mínimo:

I – identificação correta dos veículos segurados;

II – vigência das apólices;

III – coberturas contratadas;

IV – Limites Máximos de Indenização (LMI);

V – franquias;

VI – demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação:

I – da emissão das apólices em conformidade com o contratado;

II – da inexistência de inconsistências nas condições contratuais;

III – do atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais durante toda a vigência das apólices, especialmente quanto à manutenção da cobertura securitária, à prestação da assistência contratada e ao pagamento das indenizações devidas.

8.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a regularização, inclusive mediante emissão de nova apólice ou endosso corretivo, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.9. Nenhum recebimento definitivo será realizado enquanto permanecerem pendentes inconsistências nas apólices emitidas ou nas condições inicialmente contratadas.

Liquidação e pagamento

8.10. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a efetiva emissão e vigência das apólices;

II – a conformidade das coberturas contratadas;

III – a compatibilidade dos valores cobrados com o contrato;

IV – o ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações exigíveis para o período.

8.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

8.13. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo a Administração realizar consulta ao SICAF ou aos demais sistemas oficiais competentes, sem prejuízo da apresentação de documentos quando necessária.

8.14. Constatada irregularidade que impeça o pagamento, a Contratada será notificada para promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo que a Administração entender razoável, observada a legislação aplicável.

8.15. O pagamento do prêmio total contratado será efetuado pela Administração em parcela única, após a efetiva emissão, conferência e ateste das apólices pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal /Fatura, no prazo estipulado no item 8.16 deste TR.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da Contratada.

8.18. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

8.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

8.20. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8.22. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da Contratada, observadas as hipóteses e requisitos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global (menor prêmio), desde que atendidas integralmente as coberturas, condições e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de prestação dos serviços

9.2. A execução do objeto ocorrerá durante toda a vigência contratual, compreendendo a emissão das apólices de seguro da frota oficial, a manutenção da cobertura securitária dos veículos segurados, a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, a emissão de endossos quando necessários, bem como a regulação e liquidação de sinistros, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação
Habilitação jurídica

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 /2021.

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

9.5. Seguradora: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Os documentos referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

9.12. Caso a licitante seja legalmente isenta de determinado tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documentação hábil.

9.13. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados quando juridicamente cabíveis, observado o disposto no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

Qualificação econômico-financeira

9.14. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.15. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

9.16. A dispensa prevista no item anterior mostra-se proporcional, considerando a regulamentação específica do mercado securitário e a obrigatoriedade de autorização de funcionamento expedida pela SUSEP.

Qualificação técnica

9.17. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.

9.18. Os atestados deverão demonstrar a experiência da licitante na emissão de apólices de seguro veicular e na execução de serviços correlatos de cobertura securitária.

9.19. Comprovação de autorização para operar no ramo de seguros objeto da contratação, mediante apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.20. A Administração poderá realizar diligências para verificar a regularidade da autorização de funcionamento da seguradora e a autenticidade das informações apresentadas.

Disposições gerais

9.21. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples ou por meio eletrônico, podendo a Administração exigir a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à sua autenticidade.

9.23. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.24. Para as certidões que não possuírem prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado securitário, considerando as características dos veículos integrantes da frota oficial, as coberturas exigidas, os valores de mercado dos bens e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Para fins de estimativa, considerou-se a contratação de seguro total para os veículos constantes deste Termo de Referência, contemplando as coberturas mínimas exigidas, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições técnicas especificadas, com base nas cotações obtidas junto ao mercado.

10.3. O valor total estimado da contratação corresponde a R$ 15.053,39 (quinze mil, cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), correspondente ao prêmio anual estimado para a cobertura da frota oficial.

10.4. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo emissão das apólices, emissão de endossos, cobertura dos riscos contratados, assistência 24 (vinte e quatro) horas, administração do contrato, regulação e liquidação de sinistros, pagamento das indenizações devidas e demais encargos inerentes à atividade securitária, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais além do prêmio contratado, ressalvadas as franquias contratualmente previstas.

10.5. A metodologia adotada na pesquisa de preços buscou assegurar a obtenção de valor compatível com o praticado no mercado securitário, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da vantajosidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. A estimativa considerou as características da frota oficial, incluindo categoria dos veículos, ano/modelo, combustível, valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE, perfil de utilização e demais informações necessárias à adequada precificação do risco pelas seguradoras, de forma a refletir com maior precisão as condições da contratação.

10.7. Relação dos veículos a serem segurados:

Item	Placa	Veículo	Marca/Modelo	Ano /Modelo	Combustível	Categoria	Valor estimado seguro
1	QAO-9762	Toyota Corolla	Toyota Corolla	2019/2020	Flex	Sedan	**R$ 3.019,93**
2	QAO-9763	Toyota Etios	Toyota Etios	2019/2020	Flex	Hatch	**R$ 2.478,41**

3	UGY-0C30	Caoa Chery Tiggo 8 Pro	Caoa Chery Tiggo 8 Pro	2026/2026	Gasolina	SUV	**R$ 3.095,71**
4	UGZ-4B70	Caoa Chery Tiggo 8 Pro	Caoa Chery Tiggo 8 Pro	2026/2026	Gasolina	SUV	**R$ 3.079,94**
5	PAR-2759	Chevrolet S10	Chevrolet S10	2015/2016	Diesel	Caminhonete Pick-up	**R$ 3.379,40**

10.8. A relação dos veículos constante da tabela acima corresponde ao objeto da presente contratação e servirá de base para emissão das respectivas apólices, observadas as especificações técnicas, coberturas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Dourados/MS, consignados no orçamento vigente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal de Dourados;
- Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Atividades Legislativas;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.3. As despesas relativas ao exercício financeiro em curso serão suportadas pela dotação orçamentária acima indicada, observados os limites de empenho, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de execução orçamentária vigentes.

11.4. Na hipótese de prorrogação da contratação, desde que admitida pela legislação aplicável e demonstrada a vantajosidade para a Administração, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência de crédito orçamentário e à disponibilidade financeira.

11.5. Eventuais alterações de natureza exclusivamente orçamentária, que não impliquem modificação das condições contratuais, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no procedimento de contratação implica a plena concordância do fornecedor com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento das obrigações assumidas.

12.2. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e as demais disposições aplicáveis ao mercado securitário.

12.3. Eventuais omissões deste Termo de Referência serão supridas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação expedida pela SUSEP, pelos normativos internos da Câmara Municipal de Dourados/MS e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

12.4. A Administração poderá promover alterações contratuais, desde que devidamente justificadas e observadas as hipóteses, os limites e os requisitos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Administração.

12.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão dirimidos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação da SUSEP, neste Termo de Referência, na apólice de seguro e nas demais normas aplicáveis.

12.8. A contratação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato Administrativo (ou emissão de Nota de Empenho acompanhada da respectiva Apólice de Seguro), com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento hábil para vincular as partes.

12.9. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a pesquisa de preços, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da Contratada, a apólice de seguro emitida e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação, independentemente de transcrição.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO VITOR LEITE ALVES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 11:35:28.